CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Rio Bananal-ES**, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, e o Sr. **Paulo Vaneli**, portador do CPF 117.744.607-34, RG 181.381/ES, brasileiro, casado, agente público, residente na Rua Nicolau Schuans, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal- ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Celeste Distribuidora de Medicamentos Ltda Me**, inscrita no CNPJ n° 06.098.484/0001-30, Inscrição Estadual nº 082.251.78-9, com sede na Av. Celeste Faé, n° 793, N. Sra° da Conceição, Linhares- ES, CEP: 29.900-523 Telefone: (27)3371-3132, E-mail: distribuidoraceleste@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Marciano Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n° 070.979.657-97, RG n° 1.365.283-SPTC/ES, residente e domiciliado na Av. João Cabral de Melo Neto, n° 280, Residencial Jardim Laguna, Bloco 37, Apartamento G, Palmital, Linhares- ES, doravante denominado CONTRATADO de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s), e o que consta no(s) Pregão 013/2018, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para **Fornecimento de Materiais Médicos**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 013/2018, especificações abaixo.

Processo 7766/2017

2	250	Pct.	Atadura crepom 06cm x 3m, 13 fios c/ 12 unid. Cada medindo no mínimo 3 metros em repouso.	Texcare	R$ 3,15	R$ 787,50
3	70	Pct.	Atadura crepom 10cm x 3m, 13 fios c/ 12 unid. Cada medindo no mínimo 3 metros em repouso.	Texcare	R$ 5,30	R$ 371,00
4	315	Pct.	Atadura crepom 15cm x 3m, 13 fios c/ 12 unid. Cada medindo no mínimo 3 metros em repouso.	Texcare	R$ 7,90	R$ 2.488,50
5	20	Cx.	Agulha descartável estéril, sem rebarbas nº 13 X 4,5 c/ 100 unidades cada.	Descarpack	R$ 6,20	R$ 124,00
6	60	Cx.	Agulha descartável estéril, sem rebarbas nº 25 X 7 c/ 100 unidades cada.	Descarpack	R$ 6,20	R$ 372,00
7	50	Cx.	Agulha descartável estéril, sem rebarbas nº 25 X 8 c/ 100 unidades cada.	Descarpack	R$ 6,20	R$ 310,00
8	5	Cx.	Agulha descartável estéril, sem rebarbas nº 40 X 12 c/ 100 unidades cada.	Descarpack	R$ 6,52	R$ 32,60
12	16	Cx.	Álcool etílico hidratado 70% embalagem de 01 litro. Caixa com 12 litros cada.	Audax	R$ 61,00	R$ 976,00
16	15	Unid.	Aparelho de esfignomanometro para adulto completo, composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador Graduado em mmhg, braçadeira com fecho de metal, confeccionada em lona de algodão, resistente, flexível e se molda Facilmente ao braço, manguito e pera fabricados sem emendas de subpeças, borracha especial que recebe tratamento térmico, recozimento e polimento, apresentam resistência e perfeita vedação, acondicionada em bolsa apropriada, embalagem individual, certificado do inmetro e selo da abnt. (Garantia mínima de 1 ano a contar da data de entrega).	Premium	R$ 64,50	R$ 967,50
17	50	Unid.	Aparelho para barbear descartável (utilizado no exame de ECG).	Bic	R$ 1,10	R$ 55,00
20	20	Unid.	Bobina de papel para ECG termo sensível 216mm x 30m Cardiocare 2000 Rolo - Bionet – Macrosul.	MD	R$ 22,44	R$ 448,80
23	100	Unid.	Coletor de urina sistema aberto 1200 ml uretro-vesicais; Pinça Corta fluxo; Tubo extensor; Cordel para sustentação ao leito e deambulação do paciente; Frasco coletor em PVC translúcido, com capacidade para 1200ml e escala graduada.	Medsonda	R$ 2,95	R$ 295,00
24	30	Unid.	Cloridrato de lidocaína geleia tópico estéril, 2%, tubo com 30g cada.	Cristalia	R$ 7,90	R$ 237,00
28	20	Unid.	Cateter estéril tipo óculos.	Medsonda	R$ 1,18	R$ 23,60
29	100	Unid.	Colagenase com cloranfenicol 30g.	Iruxol/Abbott	R$ 10,45	R$ 1.045,00
34	20	Unid.	Detergente Enzimático, diluição máxima de 4ml/l, com 1 litro. O produto deve estar em conformidade com a RDC nº 55/2012.	Ciclo Zyme Extra	R$ 23,90	R$ 478,00
35	5.000	Unid.	Eletrodo descartável, modelo MSGLT -06, espuma gel sólido, 44x32mm.	Solidor	R$ 0,34	R$ 1.700,00
36	50	Unid.	EQUIPO MACROGOTA FLEXÍVEL COMPLETO Fabricado em PVC flexível, incolor;Estéril- Esterilizado a Óxido de Etileno; Com Pinça Rolete e Corta Fluxo;Injetor lateral com membrana auto cicatrizante; Câmara gotejadora com respiro de ar com filtro Hidrófobo e Bacteriológico; Conector tipo Luer Slip Universal; Atóxico e Apirogênico; Tubo de 1,50 cm com Ponta Perfurante e tampa protetora; Descartável e de Uso Único.	Lamedid	R$ 0,93	R$ 46,50
40	100	Unid.	Frasco para nutrição enteral c/ capacidade para 300 ml.	Descarpack	R$ 0,99	R$ 99,00
43	20	Unid.	Fita adesiva teste para autoclave, medindo 19mm X 30m.	Eurocel	R$ 3,70	R$ 74,00
54	200	Cx.	Luvas de procedimento de látex, característica lisa, ambidestra, levemente lubrificada com pó, não estéril tamanho PP c/ 100 unidades cada.	Medix	R$ 17,95	R$ 3.590,00
55	500	Cx.	Luvas de procedimento de látex, característica lisa, ambidestra, levemente lubrificada com pó, não estéril tamanho P c/ 100 unidades cada.	Medix	R$ 17,95	R$ 8.975,00
57	60	Cx.	Luvas de procedimento de látex, característica lisa, ambidestra, levemente lubrificada com pó, não estéril tamanho G c/ 100 unidades cada.	Medix	R$ 17,95	R$ 1.077,00
61	50	Unid.	Lençol descartável de papel em rolo, 70 cm x 50m Indicados para cobrir macas, camas e superfícies. 100% celulose reciclada com fibras naturais. Validade: 5 anos após a data de fabricação.	Medgauze	R$ 8,95	R$ 447,50
66	15	Unid.	Pera insufladora para aparelho de pressão em látex, na cor preta. Indicada para utilização em qualquer aparelho de pressão manual.	Premium	R$ 5,85	R$ 87,75
67	2		Pinça pozzi inox 24cm para colo uterino.	Professional	R$ 48,50	R$ 97,00
72	200	Unid.	Soro Fisiológico 9% para curativos c/ 500 ml cada.	Farmax	R$ 2,58	R$ 516,00
73	100	Unid.	Sonda uretal nº 10.	Solidor	R$ 0,59	R$ 59,00
74	10	Unid.	Sonda Foley látex siliconizada estéril nº 16.	Solidor	R$ 3,50	R$ 35,00

75	40	Unid.	Sonda Foley látex siliconizada estéril nº 18.	Solidor	R$ 3,50	R$ 140,00
81	50	Unid.	Uripen nº 04 c/ extensão.	Inovatex	R$ 3,37	R$ 168,50
82	60	Unid.	Uripen nº 05 c/ extensão.	Inovatex	R$ 3,37	R$ 202,20
83	40	Unid.	Uripen nº 06 c/ extensão.	Inovatex	R$ 3,37	R$ 134,80

Processo 7770/2017

85	117	Unid.	Álcool etílico hidratado 70% embalagem de 1 litro	Audax	R$ 5,08	R$ 594,36
87	50	Unid.	Antisséptico de gliconato clorexidina tópica 1% embalagem com 100ml	Riohex/Rioquimica	R$ 3,95	R$ 197,50
91	842	Unid.	Cloridrato de Lidocaína 100mg/5g, geleia 2%. Tubo com 30g cada. Com aplicador.	Cristalia	R$ 7,90	R$ 6.651,80
92	726	Unid.	Coletor de urina sistema aberto com capacidade mínima de 1200ml.	Medsonda	R$ 2,95	R$ 2.141,70
93	720	Unid.	Coletor de urina descartável, tipo saco, com capacidade para 2.000ml. Sistema de fechamento da "boca" do coletor através de um cordão fixado no sistema.	Medsonda	R$ 0,41	R$ 295,20
96	768	Unid.	Frascos descartáveis de 300ml para alimentação enteral	Descarpack	R$ 0,98	R$ 752,64
100	226	Unid.	Óleo de girassol frasco com 200ml	Nutricorpore/Fbm	R$ 4,98	R$ 1.125,48
102	180	Unid.	Kolagenase com cloranfenicol 30g	Iruxol/Abott	R$ 10,45	R$ 1.881,00
104	12	Cx.	Luva de procedimento P – caixa com 100 pares	Medix	R$ 17,95	R$ 215,40
106	20	Cx.	Luva de procedimento G – caixa com 100 pares	Medix	R$ 17,95	R$ 359,00
107	1.000	Unid.	Pomada para assadura contendo retinol + Colecalciferol	Natiglos	R$ 4,97	R$ 4.970,00
112	6	Unid.	Sonda uretral número 14 Foley	Solidor	R$ 3,50	R$ 21,00
113	12	Unid.	Sonda uretral número 20 Foley	Solidor	R$ 3,50	R$ 42,00
114	280	Unid.	Soro Fisiológico 0,9% para curativos c/ 1.000 ml cada	Sanobil	R$ 5,45	R$ 1.526,00
115	24	Unid.	Soro Fisiológico 0,9% para curativos c/ 500 ml cada	Farmax	R$ 2,58	R$ 61,92
117	40	Unid.	Soro Fisiológico 0,9% para curativos c/ 10 ml cada	Farmax	R$ 0,28	R$ 11,20
118	1.080	Unid.	Ampola água destilada 10ml	Farmace	R$ 0,19	R$ 205,20
119	180	Unid.	Uripen número 4 com extensão não retrátil	Inovatex	R$ 3,37	R$ 606,60
120	270	Unid.	Uripen número 5 com extensão não retrátil	Inovatex	R$ 3,37	R$ 909,90
121	810	Unid.	Uripen número 6 com extensão não retrátil	Inovatex	R$ 3,37	R$ 2.729,70
122	30	Pct.	Abaixador de língua pacote com 100 unidades cada.	Theoto	R$ 3,50	R$ 105,00

Processo 7778/2017

124	216	Lt.	Álcool 70% c/1 litro cada	Audax	R$ 5,08	R$ 1.097,28
128	15000	Unid.	Agulha hipodérmica descartável estéril, calibre 40x1,2, corpo de aço inox, biseltrifacetado, ponta aguçada, protetor de encaixe firme, em embalagem estéril com dados de identificação e procedência – data e tipo de esterilização e tempo de validade	Descarpack	R$ 0,07	R$ 1.050,00
138	05	Frs.	Carvão ativado em pó c/ 250g	SP	R$ 61,80	R$ 309,00
140	20	Unid	Coletor de material perfurocortante 03lt	Descarbox	R$ 2,40	R$ 48,00
141	300	Unid.	Coletor universal esteril 60ml	Cral	R$ 0,28	R$ 84,00
142	30	Unid.	Coletor de urina sistema aberto capacidade 1200ml	Medsonda	R$ 2,95	R$ 88,50
145	10	Unid.	Clamp umbilical	Wiltex	R$ 0,35	R$ 3,50
146	12	Lt.	Detergente Enzimático, diluição máxima de 4ml/l, com 1 litro. O produto deve estar em conformidade com a RDC nº 55/2012.	Ciclo Zyme Extra	R$ 23,90	R$ 286,80
147	4000	Unid.	Eletroldo descartável com gel para uso E.C.G adulto e infantil	Solidor	R$ 0,34	R$ 1.360,00
148	03	Unid.	Escova tubular para canulados. Cabo plástico 30mm x 590mm,haste flexível e resistente e cerdas de nylon branca macias com 30mm de diâmetro por 590 mm de comprimento.	Ssescovas	R$ 12,00	R$ 36,00
149	50	Unid.	Equipo para nutrição enteral	Lamedid	R$ 1,29	R$ 64,50
151	200	Unid.	Equipo fotossensível macrogotas infusão injetor lateral.	Lamedid	R$ 1,28	R$ 256,00
157	10	Unid.	Fita teste para autoclave 19mmx30cm embalagem individual com dados de identificação e procedência.	Eurocel	R$ 3,70	R$ 37,00
163	100	Unid.	Lamina de bisturí N° 10, descartável, em aço inox, em embalagem individual estéril com dados de identificação procedência	Lamedid	R$ 0,33	R$ 33,00
164	100	Unid.	Lâmina de bisturi N° 15, descartável, em aço inox, em embalagem individual estéril com dados de identificação procedência	Lamedid	R$ 0,33	R$ 33,00
165	200	Unid.	Lâmina de bisturi N° 20, descartável, em aço inox, em embalagem individual estéril com dados de identificação procedência	Lamedid	R$ 0,33	R$ 66,00
168	200	Cx.	Luva de látex para procedimento tamanho P – caixa com 100 unidades cada. Borracha natural (látex); Superfície lisa; Ambidestra; Não estéril; Com pó bio-absorvível; Alta sensibilidade e conforto, com baixo teor de proteína (menos de 100ppm por conteúdo); Totalmente impermeável à água e a outros fluidos.	Medix	R$ 17,95	R$ 3.590,00
175	01	Unid.	Pinça Hartman jacare 15cm para nariz produzido em aço inoxidavel com extra tratamento em oxidação utilizada para retirada de corpo estranho do nariz instrumento cirurgico articulado não cortante.produzido em aço inoxidavel com extra tratamento em oxidação.	Weldon	R$ 108,00	R$ 108,00
177	400	Unid.	Scalp Nº 21G esteril Dispositivo para infunsão intravenosa com asas, constituído por: agulha siliconizada com biselbi-angulado e trifacetado, protetor de agulha, asas de impunhadura, tubo vinílico transparente, atóxico, apirogênico, conector fêmea luor-lok, codificado por cores, parede fina; agulha de 0,4mm de diâmetro por 0,9cm de comprimento; tubo com 15cm de comprimento, volume interno 0,32cm³.	Labor Import	R$ 0,19	R$ 76,00
178	200	Unid.	Scalp Nº 25G esteril Dispositivo para infunsão intravenosa com asas, constituído por: agulha siliconizada com biselbi-angulado e trifacetado, protetor de agulha, asas de impunhadura, tubo vinílico transparente, atóxico, apirogênico, conector fêmea luor-lok, codificado por cores, parede fina; agulha de 0,4mm de diâmetro por 0,9cm de comprimento; tubo com 15cm de comprimento, volume interno 0,32cm³.	Labor Import	R$ 0,19	R$ 38,00

179	800	Unid.	Scalp Nº 23G esteril Dispositivo para infunsão intravenosa com asas, constituído por: agulha siliconizada com biselbi-angulado e trifacetado, protetor de agulha, asas de impunhadura, tubo vinílico transparente, atóxico, apirogênico, conector fêmea luor-lok, codificado por cores, parede fina; agulha de 0,4mm de diâmetro por 0,9cm de comprimento; tubo com 15cm de comprimento, volume interno 0,32cm³.	Labor Import	R$ 0,19	R$ 152,00
180	100	Unid.	Scalp Nº 27G esteril Dispositivo para infunsão intravenosa com asas, constituído por: agulha siliconizada com biselbi-angulado e trifacetado, protetor de agulha, asas de impunhadura, tubo vinílico transparente, atóxico, apirogênico, conector fêmea luor-lok, codificado por cores, parede fina; agulha de 0,4mm de diâmetro por 0,9cm de comprimento; tubo com 15cm de comprimento, volume interno 0,32cm³.	Labor Import	R$ 0,19	R$ 19,00
181	100	Unid.	Scalp Nº 19G esteril Dispositivo para infunsão intravenosa com asas, constituído por: agulha siliconizada com biselbi-angulado e trifacetado, protetor de agulha, asas de impunhadura, tubo vinílico transparente, atóxico, apirogênico, conector fêmea luor-lok, codificado por cores, parede fina; agulha de 0,4mm de diâmetro por 0,9cm de comprimento; tubo com 15cm de comprimento, volume interno 0,32cm³.	Labor Import	R$ 0,19	R$ 19,00
188	10	Unid.	Sonda de Foley 2 vias nº 14 em embalagem individual estéril com dados de identificação e procedência	Solidor	R$ 3,50	R$ 35,00
189	30	Unid.	Sonda de Foley 2 vias nº 18 em embalagem individual estéril com dados de identificação e procedência	Solidor	R$ 3,50	R$ 105,00
193	10	Unid.	Suporte para soro. Fixo, base de ferro chato, totalmente em pintura epóxi com 04 ganchos soldados horizontalmente. Altura aproximada 2 metros	Santa Luzia	R$ 112,50	R$ 1.125,00
194	15	Unid.	Termómetro clínico digital com Beepadulto, infantil. Características: Visor em Display LED, Fácil Leitura da Temperatura; Beep Sonoro, após a Medição; Auto memória, Mostra a última Temperatura para Comparação; Desligamento automático; Precisão de +- 0.1°C; Utiliza 01 Bateria LR41 (Inclusa)	G-Tech	R$ 12,00	R$ 180,00
195	1500	Unid.	Tiras teste para determinação quantitativa de glicose em sangue total adulto e neonatal ,com no mínimo 04 aparelhos consignados para serem usados	On Call Plus	R$ 0,69	R$ 1.035,00
196	10	Unid.	Tubo traqueal 6.5 com balão em embalagem individual com dados de identificação e procedência	Solidor	R$ 5,28	R$ 52,80
197	10	Unid.	Tubo traqueal 6.0 com balão em embalagem individual om dados de identificação e procedência	Solidor	R$ 5,28	R$ 52,80
198	10	Unid.	Tubo traqueal 7.0 com balão em embalagem individual com dados de identificação e procedência	Solidor	R$ 5,28	R$ 52,80
199	20	Unid.	Tubo traqueal 7.5 com balão em embalagem individual com dados de identificação e procedência	Solidor	R$ 5,28	R$ 105,60
200	20	Unid.	Tubo traqueal 8.0 com balão em embalagem individual com dados de identificação e procedência	Solidor	R$ 5,28	R$ 105,60
VALOR TOTAL				**R$ 63.567,53**		

§ 1º Os Materiais objeto deste contrato estão de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA, e foram aprovados quando aos termos de qualidade e desempenho.

§ 2º Todos os Materiais, objeto deste contrato, serão entregues com prazo de validade igual ou superior a fração de 80% do total de prazo validade previsto pelo fabricante. Assumimos que se forem entregues materiais com prazo de validade inferior ao estipulado, estes serão substituídos imediatamente, ou não serão quitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 013/2018, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos produtos objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na clausula primeira, totalizando:
§ 1° - O valor total do presente contrato é de **R$ 63.567,53** (Sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)
§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, ou através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação **(carimbo do recebimento definitivo). No caso do fornecedor optar por deposito em conta corrente, fica sob sua responsabilidade informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do deposito**.
§ 3° - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
§ 4° - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.
§ 5° - O valor será fixo e irreajustável.
§ 6° - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelo responsável do recebimento.
§ 7° - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
§ 8° - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.
§ 9° - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr Walkmar Manea, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 7766/2017
070-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
070.001.10.301.0015.2.234-Manutenção das Unidades Sanitárias de Saúde
33.90.30.00000- Material de Consumo- Ficha 00065
-Fonte de Recurso – 12030000- Recursos Sus.

Processo 7770/2017
070-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
070.001.10.301.0015.2.058- Auxílios Diversos a Pessoas Carentes
33.90.32.00000- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Ficha 00044
Fonte de Recurso – 12010000- Recursos Próprios.

Processo 7778/2017
070-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
070.001.10.302.0040.2.026- Manutenção do Hospital Municipal
33.90.30.00000- Material de Consumo - Ficha 00090
Fonte de Recurso – 12010000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.
a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar iniciar ao fornecimento do objeto;
g) Por conveniência da Administração Municipal.
A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISORIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º Observando as condições do edital, no Processo 7766/2017 e 7770/2018 o objeto será entregue Almoxarifado situado no Ed. Virgilho Grassi, Rua João Cipriano, n.º 461. Bairro São Sebastião – Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000 (Prédio da AMA). De segunda a sexta-feira de 07 às 12 horas. Atendente Sebastião Rodrigues. O Processo 7778/2017 será entregue no Almoxarifado do Hospital e Maternidade Alfredo Pinto Santana – Rua João Cipriano Nº 491, Bairro São Sebastião – Rio Bananal/ES; de segunda a sexta-feira das 7.00hs às 13:00hs. Responsável pelo Almoxarifado Marinilda Carriço.

§2º O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

2. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer garantia e validade estipulada.

3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

5. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 013/2018.

6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á

independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

1

14. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

2

15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

3

16. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

M = 0, 005 x C x D
onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1%

(um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:
Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
Processos 7778/2017, 7766/2017, 7770/2017;
Pregão 013/2018;
Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal, 02 de Maio de2018.

CONTRATANTE

_____
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____
Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
Paulo Vaneli
Secretario Municipal de Saúde

CONTRATADA

_____
Celeste Distribuidora de Medicamentos Ltda Me
Marciano Souza
CPF n° 070.979.657-97
Representante Legal da Empresa